

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

Nota de Liquidação

Data: 09/09/2020  
Nº da Liquidação: **574/20**  
Ordinário  
Processo : AF-43/2020

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04  
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores  
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores  
Elemento: 3.3.90.39.44.99.00.00.1001 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEMAIS SETORES DA ADM.  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000019  
Nº Docto. Fiscal: 092020  
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

Número do empenho :	125/20	Liquidações Anteriores:	2.258,62
Valor do empenho :	46.726,35	Valor da liquidação:	850,51
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	46.726,35	Total (B):	3.109,13
		Saldo (A - B):	43.617,22

Credor: **2** **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**  
Endereço: R ENGENHEIROS REBOUCAS, 1376 Cidade: Curitiba  
C.N.P.J.: 76-484-013/0001-45 Inscr.Est./Ident.Prof.: 1018008064 UF: PR

Especificação: 1

Serviço de fornecimento de água encanada, mês referência 09/2020, conforme Termo de recebimento nº 224/2020

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 850,51

Liquidação:  
Fica liquidada a importância de 850,51 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)

Fundamento legal : Data :  
Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo Número : 60/2019 Data : 21/11/2019  
Contrato : Data :

Emissor - Div. Financeira e Contábil

OSVALDO JOSÉ KARAS  
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018

OTONIEL DE SOUZA ROCHA  
Chefe Financeiro - P. N° 51 /2020





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**TERMO DE RECEBIMENTO Nº 224/2020**

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 202/2020, **ATESTA O RECEBIMENTO** do Serviço de Fornecimento de água encanada para a Câmara Municipal de Araucária, referência 09/2020, constante na Fatura da **Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), CNPJ: nº 76.484.013/0001-45**, valor líquido de R\$ 850,51 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

**Vencimento em:** 18/09/2020.

**Pagamento:** em até 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da NF.

**Empenho:** 125/2020.

**Data de ateste da NF:** 09/09/2020 – Consta pendência na certidão Municipal porém, tratando-se de uma Concessionária de Serviços Públicos, detentora do monopólio de tratamento e fornecimento de água encanada nesta região, afasta-se a restrição ao pagamento, devido à essencialidade do serviço e à inviabilidade de contratação alternativa.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias.

Araucária, 09 de setembro de 2020.

Vagner Rodrigues  
Presidente

Juliano Franz Muller  
Membro

Samir Kafrouni  
Secretário



NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA</b>		<b>0312.0198</b>	
ENDEREÇO		NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
<b>AV NSA DOS REMEDIOS TAMPAO LADO</b>		<b>00055</b>	
ESTACIONAMENTO LOCAL			
<b>83704-250</b>			
ROTEIRO DE LEITURA		HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
<b>007-44-18-010-51700</b>		<b>2-15S434547-4-1</b>	<b>075 000 000 000 001 000</b>

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS		
<b>TX LIXO PREFEITURA</b>	<b>01/01</b>	<b>9,84</b>

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 72,03

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³											
10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	
104	155	103	55	80	105	52	37	44	37	24	
DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m³		REFERÊNCIA			
<b>03/09/2020</b>		<b>5889</b>		<b>5942</b>		<b>53</b>		<b>09/2020</b>			
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES			VENCIMENTO				
--				<b>39</b>			<b>18/09/2020</b>				
ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL					
<b>467,04</b>		<b>373,63</b>		<b>9,84</b>		<b>850,51</b>					

EVITE CORTE NO ABASTECIMENTO E MULTA  
PAGUE EM DIA SUA CONTA.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO Onde pagar sua conta: informações no site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br) COMPROVANTE CLIENTE

82600000008-1 50510109202-9 00918031201-0 98092020419-8



CTRL: 0312.0198.0920.4150

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.484.013/0001-45  
**Razão Social:** CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR  
**Endereço:** RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR /  
80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/09/2020 a 06/10/2020

**Certificação Número:** 2020090701154125356840

Informação obtida em 09/09/2020 09:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Certidão nº: 16120540/2020

Expedição: 15/07/2020, às 10:38:01

Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*

0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*

0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*

0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000922-15.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0001472-73.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000607-45.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000744-27.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000746-94.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000752-04.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000759-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000775-47.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000160-23.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0000177-59.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \*

0000983-54.2011.5.09.0093 - TRT 09ª Região \*

9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*\*

0000054-06.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região \*

0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*

0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região \*

0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*

0000479-81.2011.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*

0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região \*\*

0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 27.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL**

NOME INFORMADO

**78802394394000199 - SANEPAR**

CNPJ SOLICITADO

**76.484.013/0001-45**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**13297145**

Nº DA SOLICITAÇÃO

**8547317**

FINALIDADE

**Verificação**

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

**INDEFERIDA**

OBSERVAÇÕES

**FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:**

**COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

• Para verificar eventuais pendências impeditivas à certidão consultar sua Situação Cadastral, disponível no sistema ISS-Curitiba, no site: <https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br>

Em caso de pagamento não apropriado, em até 5 dias úteis, o contribuinte deverá entrar em contato com o Setor Financeiro pelo e-mail: [fcf@curitiba.pr.gov.br](mailto:fcf@curitiba.pr.gov.br), anexando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o comprovante de pagamento.

Pagamentos feitos por meio de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), são repassados à Receita Federal, o que faz com que a transferência para o Município de Curitiba fique com prazos mais estendidos.

Informações adicionais poderão ser encaminhadas ao e-mail: [isscuritiba@curitiba.pr.gov.br](mailto:isscuritiba@curitiba.pr.gov.br) com envio da documentação que comprove a legitimidade do requerente.

**DÉBITOS EVENTUAIS**

• Favor dirigir-se ao Departamento de Controle Financeiro no prédio central da Prefeitura Municipal de Curitiba – Térreo, munido de documento da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet  
em 09/09/2020 - 09:18:08  
Versão P.2.2.0.4.1110 (19/08/2020)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022559005-21**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**  
**CNPJ: 76.484.013/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:57:42 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **7891.AAA2.8CBC.2A2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL AUTOS 5015787-98.2011.404.7000 - 2ª VARA FEDERAL DE CURITIBA.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

## PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.